

**RETIFICAÇÃO 01 AO ETP, REFERENTE AO PROCESSO de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**RETIFICAÇÃO 01**

O Agente de Contratação responsável pela condução Inexigibilidade de Licitação nº01/2026, promovido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – PREVIJOP, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente RETIFICAÇÃO 01, para correção dos valores pagos referente a diária do serviço de jardinagem.

**ITENS QUE FORAM RETIFICADOS**

**ONDE SE LÊ:**

**4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa dessa contratação é que seja feita a prestação do serviço mensal, sendo assim: 12 vezes durante o período de um ano. Sendo o pagamento feito através de diária mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o valor total estimado dos serviços será de R\$ 4.200,00 durante todo o ano.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, Inciso V da Lei nº 14.133/2021)**

Este serviço visa atender às necessidades do PREVIJOP quanto à manutenção, conservação e preservação das áreas ajardinadas e espaços externos de sua sede, assegurando a adequada limpeza, poda, organização e estética dos jardins, contribuindo para a conservação do patrimônio público, segurança dos usuários e boa apresentação do ambiente institucional.

Nesse sentido, as soluções possíveis identificadas para atendimento da referida demanda seriam:

**Solução 1:** Realização de contratação de uma única empresa, por meio de licitação convencional, para prestação contínua dos serviços de jardinagem ao PREVIJOP.

**Solução 2:** Execução dos serviços de jardinagem por servidores pertencentes ao quadro funcional da autarquia.

**Solução 3:** Realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, com pluralidade de prestadores, de forma paralela e não excludente.

**Análise da Solução 1**

A Solução 1 mostra-se inviável, considerando que a prestação dos serviços de jardinagem se revela mais eficiente quando realizada por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente, por se tratar de um serviço esporádico, e que diversas empresas/profissionais do ramo podem fazer a prestação de serviços na medida das necessidades, o credenciamento se torna mais viável, pois o preço será fixado pelo PREVIJOP, e qualquer prestador de serviço do ramo, poderá realizar os trabalhos ampliando a oportunidade a todos, e mantendo o custo fixo para o PREVIJOP.

Além disso, eventual rescisão contratual exigiria a instauração de novo procedimento licitatório, o que poderia acarretar morosidade administrativa e prejuízos à manutenção das áreas externas do PREVIJOP, tornando a contratação pelo sistema convencional menos vantajosa sob os aspectos da eficiência e da economicidade.

**Análise da Solução 2**

A Solução 2 também não se mostra viável, uma vez que implicaria a criação de despesa fixa, que poderia se revelar superior ao custo efetivamente necessário, sobretudo quando comparada à contratação por diária, conforme a demanda.

Ressalta-se que o PREVIJOP não possui em seu quadro funcional servidores com atribuições específicas de jardinagem, e a demanda existente não justifica a criação ou provimento de cargo efetivo para tal finalidade, o que poderia resultar em ociosidade funcional e impacto financeiro desnecessário aos cofres da autarquia.

**Análise da Solução 3**

A Solução 3, baseada na realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, pois estabelece critérios mínimos de qualidade a serem observados pelos prestadores, assegurando a correta execução dos serviços conforme as orientações e necessidades do PREVIJOP.

O credenciamento possibilita a pluralidade de prestadores, conferindo maior segurança, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços, reduzindo significativamente o risco de desatendimento das demandas de manutenção dos jardins.

Além disso, o credenciamento permite maior controle dos valores pagos, uma vez que os preços são previamente definidos pela Administração, com pagamento restrito às diárias efetivamente executadas, garantindo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O procedimento de credenciamento revela-se, ainda, o meio mais adequado diante da atual realidade do PREVIJOP, considerando a inexistência de cargo específico de jardinagem em seu quadro funcional, bem como a necessidade de manutenção periódica e não contínua em tempo integral das áreas verdes, com execução mensal conforme demanda.

Por fim, a pluralidade de prestadores proporcionada pelo credenciamento assegura imparcialidade, flexibilidade na gestão da agenda e possibilidade de adequação da execução dos serviços às reais necessidades da autarquia, sem vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal.

#### **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI da Lei nº 14.133/2021)**

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a execução de limpeza, poda, manutenção, conservação e demais serviços necessários nos jardins e áreas verdes	UN	12	R\$350,00	R\$4.200,00

Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) anual.

#### **LEIA-SE:**

#### **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa dessa contratação é que seja feita a prestação do serviço mensal, sendo assim: 12 vezes durante o período de um ano. Sendo o pagamento feito através de diária mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor total estimado dos serviços será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), durante todo o ano.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, Inciso V da Lei nº 14.133/2021)**

Este serviço visa atender às necessidades do PREVIJOP quanto à manutenção, conservação e preservação das áreas ajardinadas e espaços externos de sua sede, assegurando a adequada limpeza, poda, organização e estética dos jardins, contribuindo para a conservação do patrimônio público, segurança dos usuários e boa apresentação do ambiente institucional.

Nesse sentido, as soluções possíveis identificadas para atendimento da referida demanda seriam:

**Solução 1:** Realização de contratação de uma única empresa, por meio de licitação convencional, para prestação contínua dos serviços de jardinagem ao PREVIJOP.

**Solução 2:** Execução dos serviços de jardinagem por servidores pertencentes ao quadro funcional da autarquia.

**Solução 3:** Realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, com pluralidade de prestadores, de forma paralela e não excludente.

### **Análise da Solução 1**

A Solução 1 mostra-se inviável, considerando que a prestação dos serviços de jardinagem se revela mais eficiente quando realizada por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente, por se tratar de um serviço esporádico, e que diversas empresas/profissionais do ramo podem fazer a prestação de serviços na medida das necessidades, o credenciamento se torna mais viável, pois o preço será fixado pelo PREVIJOP, e qualquer prestador de serviço do ramo, poderá realizar os trabalhos ampliando a oportunidade a todos, e mantendo o custo fixo para o PREVIJOP.

Além disso, eventual rescisão contratual exigiria a instauração de novo procedimento licitatório, o que poderia acarretar morosidade administrativa e prejuízos à manutenção das áreas externas do PREVIJOP, tornando a contratação pelo sistema convencional menos vantajosa sob os aspectos da eficiência e da economicidade.

### **Análise da Solução 2**

A Solução 2 também não se mostra viável, uma vez que implicaria a criação de despesa fixa, que poderia se revelar superior ao custo efetivamente necessário, sobretudo quando comparada à contratação por diária, conforme a demanda.

Ressalta-se que o PREVIJOP não possui em seu quadro funcional servidores com atribuições específicas de jardinagem, e a demanda existente não justifica a criação ou provimento de cargo efetivo para tal finalidade, o que poderia resultar em ociosidade funcional e impacto financeiro desnecessário aos cofres da autarquia.

### **Análise da Solução 3**

A Solução 3, baseada na realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, pois estabelece critérios mínimos de qualidade a serem observados pelos prestadores, assegurando a correta execução dos serviços conforme as orientações e necessidades do PREVIJOP.

O credenciamento possibilita a pluralidade de prestadores, conferindo maior segurança, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços, reduzindo significativamente o risco de desatendimento das demandas de manutenção dos jardins.

Além disso, o credenciamento permite maior controle dos valores pagos, uma vez que os preços são previamente definidos pela Administração, com pagamento restrito às diárias efetivamente executadas, garantindo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O procedimento de credenciamento revela-se, ainda, o meio mais adequado diante da atual realidade do PREVIJOP, considerando a inexistência de cargo específico de jardinagem em seu quadro funcional, bem

como a necessidade de manutenção periódica e não contínua em tempo integral das áreas verdes, com execução mensal conforme demanda.

Por fim, a pluralidade de prestadores proporcionada pelo credenciamento assegura imparcialidade, flexibilidade na gestão da agenda e possibilidade de adequação da execução dos serviços às reais necessidades da autarquia, sem vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal.

Ressalta-se que, após análise atualizada do mercado local, verificou-se aumento nos valores praticados pelos prestadores de serviços de jardinagem, bem como dificuldade na adesão de profissionais ao credenciamento com o valor anteriormente estimado. Dessa forma, procedeu-se à revisão do valor da diária para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a fim de garantir a viabilidade da contratação, a ampliação da competitividade e a adequada execução dos serviços.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a execução de limpeza, poda, manutenção, conservação e demais serviços necessários nos jardins e áreas verdes do PREVIJOP, conforme demanda, visando à preservação estética, funcional e ambiental dos espaços externos da instituição, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.	UN	12	R\$450,00	R\$5.400,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.400,00</b>

Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) anual.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Art. 74, III, “b”

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01 /2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 /2026**

**Área Requisitante:** SETOR DE COMPRAS

**Responsável pela elaboração:** Estefânia Gomes de Souza

**Objeto:** Credenciamento para prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a execução de limpeza, poda, manutenção, conservação e demais serviços necessários nos jardins e áreas verdes do PREVIJOP, conforme demanda, visando à preservação estética, funcional e ambiental dos espaços externos da instituição, nos termos das especificações constantes no DFD e neste Termo de Referência.

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1º, Inciso I da Lei nº 14.133/2021)**

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro – PREVIJOP necessita da contratação de serviços de jardinagem para execução de atividades de limpeza, poda, manutenção, conservação e demais intervenções necessárias nos jardins e áreas verdes de sua sede, com o objetivo de garantir a adequada preservação estética, funcional e ambiental dos espaços externos da instituição.

O serviço é essencial para a manutenção contínua das áreas ajardinadas, contribuindo para a conservação do patrimônio público, para a segurança dos usuários e servidores, bem como para a boa apresentação do ambiente institucional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e zelo com os bens públicos.

A prestação dos serviços compreenderá, conforme demanda do PREVIJOP, atividades como poda de árvores, arbustos e plantas ornamentais, limpeza de canteiros, controle e prevenção de pragas, remoção de resíduos vegetais, readequação de jardins e demais serviços correlatos que se fizerem necessários para a manutenção adequada das áreas verdes.

Ressalta-se que os materiais, insumos e produtos necessários à execução dos serviços, tais como defensivos agrícolas, insumos para jardinagem, argila e outros itens eventualmente requeridos, não integrarão o objeto da contratação, sendo adquiridos diretamente pelo PREVIJOP, conforme solicitação do prestador de serviço. As respectivas notas fiscais dos produtos adquiridos serão anexadas ao processo, juntamente com as notas fiscais relativas ao pagamento das diárias do jardineiro.

A manutenção dos jardins possui caráter continuado, com previsão de execução mensal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo o pagamento realizado por diária, conforme os serviços efetivamente prestados.

Considerando que o PREVIJOP não dispõe de servidores em seu quadro funcional com atribuições específicas para a execução dos serviços de jardinagem, faz-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de prestadores de serviços especializados, a fim de assegurar a regularidade, eficiência e qualidade na manutenção das áreas externas da instituição, garantindo a efetividade das atividades administrativas e institucionais do PREVIJOP.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)**

Embora a contratação pretendida não esteja prevista no plano de contratações anual, vez que este ainda não foi publicado, a mencionada contratação encontra-se alinhada com o Orçamento Fiscal para o exercício financeiro de 2026, visto ser parte essencial para a manutenção das atividades do administrativas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos De João Pinheiro/Minas Gerais.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso III da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 Os prestadores de serviços credenciados deverão obedecer rigorosamente à legislação vigente aplicável à prestação de serviços de jardinagem, bem como às normas de segurança, ambientais e trabalhistas pertinentes, executando os serviços conforme as especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

3.2 Os prestadores de serviços colocados à disposição do PREVIJOP para a execução dos serviços de jardinagem não possuirão vínculo empregatício com a entidade contratante, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

3.3 Os serviços de jardinagem deverão ser realizados nas dependências do PREVIJOP, em local previamente definido pela Administração, conforme a demanda e orientação do gestor do contrato.

3.4 Os registros de execução dos serviços, relatórios simples de atividades ou demais formulários exigidos deverão ser preenchidos de forma clara, legível e fidedigna, quando aplicável.

3.5 A execução dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades do PREVIJOP, respeitada a periodicidade prevista e as convocações realizadas pela Administração.

3.6 Os prestadores de serviços credenciados serão remunerados exclusivamente pelas diárias efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo gestor do contrato e ratificadas pelo fiscal designado, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pelo prestador, ficando sujeito à glosa de valores em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

3.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços de jardinagem serão realizados por servidor designado pelo PREVIJOP, na forma da legislação vigente.

3.8 O prestador de serviço credenciado obriga-se a zelar pela qualidade dos serviços executados. Caso seja constatada, durante a vigência do contrato, a má qualidade ou execução inadequada dos serviços, o credenciado deverá refazê-los ou corrigi-los, sem ônus adicional para o PREVIJOP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9 Havendo necessidade de complementação, correção ou adequação dos serviços executados, em razão de falhas ou insuficiências constatadas pela Administração, estas deverão ser realizadas sem custo adicional, por se tratarem de continuidade e adequação do mesmo serviço contratado.

3.10 A interrupção injustificada da execução dos serviços por iniciativa do prestador credenciado será considerada inexecução contratual, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento.

3.11 É expressamente vedado ao prestador de serviço credenciado, em qualquer hipótese, exigir valores adicionais, reter documentos, solicitar garantias de qualquer natureza ou impor condições não previstas no edital ou no contrato para a execução dos serviços de jardinagem.

#### **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, Inciso IV da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa dessa contratação é que seja feita a prestação do serviço mensal, sendo assim: 12 vezes durante o período de um ano. Sendo o pagamento feito através de diária mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o valor total estimado dos serviços será de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), durante todo o ano.

#### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, Inciso V da Lei nº 14.133/2021)**

Este serviço visa atender às necessidades do PREVIJOP quanto à manutenção, conservação e preservação das áreas ajardinadas e espaços externos de sua sede, assegurando a adequada limpeza, poda, organização e estética dos jardins, contribuindo para a conservação do patrimônio público, segurança dos usuários e boa apresentação do ambiente institucional.

Nesse sentido, as soluções possíveis identificadas para atendimento da referida demanda seriam:

**Solução 1:** Realização de contratação de uma única empresa, por meio de licitação convencional, para prestação contínua dos serviços de jardinagem ao PREVIJOP.

**Solução 2:** Execução dos serviços de jardinagem por servidores pertencentes ao quadro funcional da autarquia.

**Solução 3:** Realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, com pluralidade de prestadores, de forma paralela e não excludente.

---

**Análise da Solução 1**

A Solução 1 mostra-se inviável, considerando que a prestação dos serviços de jardinagem se revela mais eficiente quando realizada por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente, por se tratar de um serviço esporádico, e que diversas empresas/profissionais do ramo podem fazer a prestação de serviços na medida das necessidades, o credenciamento se torna mais viável, pois o preço será fixado pelo PREVIJOP, e qualquer prestador de serviço do ramo, poderá realizar os trabalhos ampliando a oportunidade a todos, e mantendo o custo fixo para o PREVIJOP.

Além disso, eventual rescisão contratual exigiria a instauração de novo procedimento licitatório, o que poderia acarretar morosidade administrativa e prejuízos à manutenção das áreas externas do PREVIJOP, tornando a contratação pelo sistema convencional menos vantajosa sob os aspectos da eficiência e da economicidade.

**Análise da Solução 2**

A Solução 2 também não se mostra viável, uma vez que implicaria a criação de despesa fixa, que poderia se revelar superior ao custo efetivamente necessário, sobretudo quando comparada à contratação por diária, conforme a demanda.

Ressalta-se que o PREVIJOP não possui em seu quadro funcional servidores com atribuições específicas de jardinagem, e a demanda existente não justifica a criação ou provimento de cargo efetivo para tal finalidade, o que poderia resultar em ociosidade funcional e impacto financeiro desnecessário aos cofres da autarquia.

**Análise da Solução 3**

A Solução 3, baseada na realização de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, pois estabelece critérios mínimos de qualidade a serem observados pelos prestadores, assegurando a correta execução dos serviços conforme as orientações e necessidades do PREVIJOP.

O credenciamento possibilita a pluralidade de prestadores, conferindo maior segurança, confiabilidade e continuidade na prestação dos serviços, reduzindo significativamente o risco de desatendimento das demandas de manutenção dos jardins.

Além disso, o credenciamento permite maior controle dos valores pagos, uma vez que os preços são previamente definidos pela Administração, com pagamento restrito às diárias efetivamente executadas, garantindo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O procedimento de credenciamento revela-se, ainda, o meio mais adequado diante da atual realidade do PREVIJOP, considerando a inexistência de cargo específico de jardinagem em seu quadro funcional, bem como a necessidade de manutenção periódica e não contínua em tempo integral das áreas verdes, com execução mensal conforme demanda.

Por fim, a pluralidade de prestadores proporcionada pelo credenciamento assegura imparcialidade, flexibilidade na gestão da agenda e possibilidade de adequação da execução dos serviços às reais necessidades da autarquia, sem vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal.

Ressalta-se que, após análise atualizada do mercado local, verificou-se aumento nos valores praticados pelos prestadores de serviços de jardinagem, bem como dificuldade na adesão de profissionais ao credenciamento com o valor anteriormente estimado. Dessa forma, procedeu-se à revisão do valor da diária

para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a fim de garantir a viabilidade da contratação, a ampliação da competitividade e a adequada execução dos serviços.

#### 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de jardinagem, compreendendo a execução de limpeza, poda, manutenção, conservação e demais serviços necessários nos jardins e áreas verdes do PREVIJOP, conforme demanda, visando à preservação estética, funcional e ambiental dos espaços externos da instituição, nos termos das especificações constantes do Termo de Referência.	UN	12	R\$450,00	R\$5.400,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.400,00</b>

Com base na pesquisa realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) anual.

#### 7– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, Inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

**A Solução 3** – realização de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de jardinagem mostrou-se a mais viável e adequada para o atendimento das necessidades atuais do PREVIJOP. Tal modelo assegura que os serviços sejam executados conforme os padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração e pela legislação vigente, garantindo eficiência, regularidade e confiabilidade na manutenção das áreas ajardinadas.

Ao credenciar prestadores de serviços de jardinagem, o PREVIJOP garante a disponibilidade de profissionais aptos à execução das atividades de limpeza, poda, conservação e demais serviços correlatos, assegurando celeridade no atendimento das demandas e continuidade na manutenção dos espaços externos da instituição. O processo de credenciamento proporciona, ainda, transparência às partes interessadas quanto às condições de prestação dos serviços, critérios de qualidade e forma de remuneração, fortalecendo a confiança na Administração Pública e nos prestadores envolvidos.

O credenciamento impõe responsabilidades aos prestadores de serviços, que deverão cumprir os requisitos e critérios estabelecidos no edital para manutenção do status de credenciado, promovendo a adequada prestação de contas e a melhoria contínua da qualidade dos serviços executados.

Dessa forma, o credenciamento para a prestação de serviços de jardinagem mostra-se a melhor opção em detrimento das demais modalidades de contratação, contribuindo de maneira eficaz para o cumprimento dos objetivos institucionais do PREVIJOP, especialmente no que se refere à conservação do patrimônio público e à organização dos ambientes externos.

**Flexibilidade Financeira:** O credenciamento proporciona maior flexibilidade financeira à Administração, uma vez que os custos relacionados à prestação dos serviços não integram a folha de pagamento, inexistindo vínculo empregatício, encargos trabalhistas ou benefícios permanentes.

**Gestão de Custos:** Ao optar pelo credenciamento, o PREVIJOP mantém maior controle sobre os gastos, efetuando pagamentos exclusivamente pelas diárias efetivamente realizadas, conforme a necessidade, evitando despesas fixas e garantindo economicidade, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Essa solução visa assegurar a prestação de serviços de jardinagem com qualidade, eficiência operacional e adequada adaptação às necessidades da autarquia, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

#### **8– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (Art. 18, §1º, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)**

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, tal diretriz aplica-se apenas aos casos em que o objeto seja divisível sem prejuízo da eficiência, da padronização e da adequada execução contratual.

No presente caso, o objeto referente aos **serviços de jardinagem** possui natureza **unitária e indivisível**, caracterizando-se como prestação contínua e integrada, que deve ser executada de forma global por um único fornecedor, responsável por todas as atividades compreendidas no escopo contratual.

Os serviços de jardinagem envolvem um conjunto de ações correlatas e interdependentes, tais como manutenção, conservação e cuidados das áreas verdes, cuja execução fracionada poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade e prejudicar o resultado final pretendido pela Administração.

Assim, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que sua divisão acarretaria riscos à eficiência da execução e à adequada gestão contratual. A contratação será, portanto, realizada de forma global, garantindo unidade na prestação do serviço, melhor controle administrativo e maior segurança quanto ao cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, resta devidamente justificada a opção pelo **não parcelamento do objeto**, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021)**

A implementação do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de jardinagem, visando à execução de atividades de limpeza, poda, manutenção e conservação das áreas ajardinadas do PREVIJOP, apresenta os seguintes impactos esperados:

Simplificação e eficiência administrativa, com redução de custos operacionais e burocracias desnecessárias, em razão da flexibilidade do credenciamento e do pagamento por diária, conforme a efetiva necessidade dos serviços.

Ampliação da rede de prestadores credenciados, proporcionando maior flexibilidade na alocação dos serviços, assegurando continuidade na manutenção das áreas verdes e reduzindo o risco de desatendimento das demandas.

Melhoria da qualidade dos serviços prestados, uma vez que o credenciamento possibilita a seleção de prestadores qualificados e a padronização dos serviços de jardinagem, atendendo às necessidades específicas da autarquia.

Os resultados pretendidos servirão de base para a definição de indicadores de desempenho, que serão monitorados pela Administração para avaliar a efetividade da contratação por credenciamento e subsidiar a tomada de decisões ao longo da vigência contratual.

Por fim, a presente contratação encontra-se alinhada aos objetivos institucionais do PREVIJOP, ao garantir a adequada conservação do patrimônio público, a manutenção dos espaços externos em condições apropriadas de uso e apresentação, e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTATO (Art. 18, §1º, Inciso X da Lei nº 14.133/2021)**

O acompanhamento da prestação será realizado através do fiscal do contrato indicado pela Portaria nº 007/2025, bem como por todos os membros do Instituto, na forma da lei. Não há providências especiais a serem tomadas.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI da Lei nº 14.133/2021)**

Não se verifica contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda, da mesma forma não haverá necessidade de licitação interdependentes para viabilizar a contratação, uma vez que apenas o procedimento de credenciamento é capaz de dar resolutividade da demanda.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, Inciso XII da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, prestação de serviços de jardinagem, consistentes em limpeza, poda, manutenção e conservação de áreas ajardinadas, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução dos serviços.

Ressalta-se, contudo, que os prestadores de serviços credenciados deverão observar e cumprir a legislação ambiental vigente, bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores competentes, especialmente no que se refere ao uso adequado de insumos, defensivos e ao correto descarte de resíduos vegetais, quando aplicável.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – CONCLUSÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII da Lei nº 14.133/2021)**

Considerando todo o contexto apresentado, declara ser VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

João Pinheiro/MG, 06 de Abril de 2026.

---

Estefânia Gomes de Souza  
Técnico Administrativo Previdenciário – PREVIJOP

---

Flávio Geraldo da Silva  
Departamento de Benefícios – PREVIJOP  
Agente de Contratação